

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Lei nº 146/2021

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e das outras providências”.

A Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Aprovou e ela Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no âmbito do Município de Damianópolis, Estado de Goiás o Fundo Municipal de Educação - FME com autonomia contábil e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a nomeação de um Gestor que caberá ao mesmo a responsabilidade de apresentação de prestação de contas junto a todos os órgãos que se fizerem necessário, inclusive ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás dos recursos recebidos sejam a título de convênios, subvenções bem como as contra partidas do Município que deverá atender e cumprir o limite mínimo do artigo 212 da CRFB/88, submetendo a todos os ditames da legislação pertinente no que tange à regulação das referidas prestações de contas.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos ao respectivo fundo municipal de forma extra orçamentária e orçamentária, devendo para tanto ser inserido no orçamento geral do município unidade orçamentária própria para a contabilização das despesas que serão realizadas em conformidade com as especificações que regem o mesmo, ficando certo que a partir da entrada em vigor da presente Lei, todas as despesas e receitas referente a Educação, excetuando as provenientes do FUNDEB, deverão ser contabilizadas dentro do respectivo Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 4º - Fica autorizado ao departamento de Contabilidade desta municipalidade a tomar todas as medidas cabíveis e necessárias com o visto de

MUNICIPIO DE
DAMIANOPOPOLIS:
01740505000155

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
DAMIANOPOPOLIS:0174050500
0155
Dados: 2021.11.05 10:47:33
-03'00'

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

proceder a regularização do respectivo fundo junto ao Tribunal de Contas dos municípios, solicitando o cadastramento na tabela de órgãos ligados ao Executivo desta municipalidade e tudo mais o que for necessário, inclusive a inclusão das ações de despesas e dotações de receitas no Plano Plurianual 2022/2025 e nas Leis Orçamentárias seguintes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, produzindo efeitos de imediato os artigos 1º e 4º e os demais na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021).

MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS:0
1740505000155
ANDREIA LINS DEPOLLO
PREFEITA

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS:01740505000155
Dados: 2021.11.05 10:47:57
-03'00'